



PROJETO DE LEI Nº 139/2018

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.688, de 27 de junho de 2018, para vigorar no ano de 2019.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos da Planta de Valores Genéricos, mencionados no artigo 22, da Lei Municipal nº 4.688, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, passando a vigorar o anexo constante desta Lei.

Art. 2º Os incisos I e II do artigo 21, da Lei Municipal nº 4.688, de 27 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21...

I - a meta fiscal de acréscimo real da arrecadação do IPTU para o exercício de 2019, fica estimada em R\$ 1.519.219,57 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos);

II – a meta fiscal de acréscimo real da arrecadação do ITBI para o exercício de 2019, fica estimada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III – ...”

Art. 3º Revoga-se o artigo 23, da Lei Municipal nº 4.688, de 27 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 26 de setembro de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





ANEXO

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

PLANTA GENÉRICA DE VALORES			
Territorial		Edificação	
Setor 1	R\$ 60,16	Luxo	R\$ 340,88
Setor 2	R\$ 44,09	Médio	R\$ 208,49
Setor 3	R\$ 32,03	Popular	R\$ 128,15
Setor 4	R\$ 24,01	Rustica	R\$ 64,13
Setor 5	R\$ 15,79		
Setor 6	R\$ 11,98		
Setor 7	R\$ 5,82		





PLANTA GENÉRICA DE VALORES EM VIGOR EM 2018

PLANTA GENÉRICA DE VALORES EM VIGOR EM 2018			
Territorial		Edificação	
Setor 1	R\$ 50,13	Luxo	R\$ 284,07
Setor 2	R\$ 36,74	Médio	R\$ 173,74
Setor 3	R\$ 26,69	Popular	R\$ 106,79
Setor 4	R\$ 20,01	Rustica	R\$ 53,44
Setor 5	R\$ 13,16		
Setor 6	R\$ 9,98		
Setor 7	R\$ 4,85		





PROJEÇÃO DE GANHO DE ARRECADAÇÃO PARA O IPTU EM 2019

I. Metodologia para o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU):

Para o cálculo do ganho de arrecadação foram considerados todos os imóveis de Ibitinga no ano de 2018, acrescidos em 20%.

Desta maneira, atingiu-se a o valor de R\$1.519.219,57 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) como estimativa de acréscimo da arrecadação no ano de 2019.

Tributo	Cálculo do IPTU para 2018	Cálculo com a nova Planta Genérica de Valores para 2019	Acréscimo Ocorrido para 2019
IPTU	R\$ 7.753.534,51	R\$ 9.304.241,41	R\$ 1.519.219,57





PROJEÇÃO DE GANHO DE ARRECADAÇÃO PARA O ITBI EM 2019

I. Metodologia para o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos:

Para o cálculo do ganho de arrecadação foram considerados as transações ocorridas em 2019, somado a estimativa até o final do ano mencionado, acrescidos em 20%, dado o impacto sobre o valor venal dos imóveis.

Desta maneira, atingiu-se a o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) como estimativa de acréscimo da arrecadação no ano de 2019.

Tributo	Previsão de ITBI para 2018	Cálculo com a nova Planta Genérica de Valores para 2019	Acréscimo Ocorrido para 2019
ITBI	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 300.000,00





Ofício nº 1.124/2018
Ibitinga, 26 de setembro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 1392018 para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.688, de 27 de junho de 2018, para vigorar no ano de 2019.

A presente propositura tem por objetivo alterar a planta de valores genéricos, bem como simplificar o procedimento fiscal e de determinação das áreas a serem tributadas, evitando equívocos e assimetrias posteriores.

Ademais, torna-se relevante citar que esta alteração não incorre em perdas das estimativas de receitas, anexando-se a este ofício os impactos financeiros desta alteração sobre o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos (ITBI).

Salienta-se que as metas fiscais apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO aprovada pela Lei Municipal nº 4.688, de 27 de junho de 2018, para vigorar no ano de 2019, não se alterarão, visto que os novos valores da Planta Genérica de Valores são suficientes para o cumprimento das referidas metas fiscais, conforme demonstrativos anexos.

Diante dos fatos, solicitamos desta Casa de Leis que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em regime de Urgência Especial, convocando-se Sessão Extraordinária para esse fim, nos termos do artigo 23, alínea A, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

